

Art. 2.º A sua nomeação, suspensão e demissão será feita pelo Governo, precedendo informação da camara respectiva quer sobre a idoneidade das pessoas de maior consideração do municipio, em quem possa recahir tal emprego, quer sobre os defeitos, ou crimes do que o estiver exercendo, que o torne inhabil de continuar no exercicio.

Art. 3.º O prefeito usará de farda semelhante á do secretario do governo ; e em todos os actos publicos terá as considerações devidas á importancia do seu emprego, e o lugar de maior distincção, excepto concorrendo a camara municipal, ou o juiz de direito, que terão preferencia.

Art. 4.º Ao prefeito compete :

1.º Executar, e fazer executar todas as ordens do Governo, que lhe forem transmittidas por portarias e instrucções, as quaes o devem dirigir no exercicio do seu emprego.

2.º As instrucções, que o Governo der ao prefeito, serão por aquelle remittidas á camara, para que esta as faça publicar por edital; e só desde então obrigará aos cidadãos do municipio a obediencia ao prefeito sobre o objecto dellas.

3.º Inspeccionar todos os empregados do municipio, excepto os que residirem na capital, para certificar-se se cumprem com os seus deveres, exigindo d'elles informações sobre os objectos de que houver queixa, ou denuncia ; recommendando-lhes a execução da Lei, quando haja reconhecida negligencia ; ou determinando ao promotor publico, que promova sua responsabilidade, remittendo-lhe para isso os documentos e informações que tiver ; ou participando documentadamente ao Governo, como entender mais conveniente.

4.º Participar cada mez ao Governo, ou ainda antes, se fôr necessario, tudo quanto convenha, que elle saiba sobre a conducta dos empregados publicos ; estado de segurança e tranquillidade do municipio.

5.º Ter debaixo do seu commando, e ordem a guarda policial; nomeando para ella os commandantes necessarios ; distribuindo o serviço com igualdade e justiça ; ordenando o numero de patrulhas indispensaveis, sejam ou não requisitadas pelas auctoridades policiaes, dando-lhes instrucções convenientes, afim de que a tranquillidade e segurança se conserve segundo as Leis e posturas.

6.º Cumulativamente com as auctoridades policiaes fazer prender os delinquentes, quando a Lei o determina ; e tomar conhecimento das pessoas que de novo entrarem para o municipio. Sendo estas suspeitas, e aquelles presos, os remetterá a auctoridade policial competente com a necessaria informação.

7.º Executar e fazer executar todas as posturas confirmadas, e as deliberações da camara, que não forem manifestamente contrarias ás Leis, e suas attribuições. Para este fim lhe serão transmittidas officialmente, e com termos não imperativos, pela camara as suas posturas e deliberações ; ficando ella na intelligencia, de que sómente lhe compete deliberar, e nunca executar ; mas fiscalisar a boa execução de suas posturas e deliberações, pedindo informações ao prefeito ; e no caso de responsabilidade, dirigindo representações docu-